



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer Nº 0287/2017 – COGEM

Chaves/PA, 31 de outubro de 2017.

Assunto: Pregão Presencial 014/2017- SEMAD- PMC

Processo Administrativo 02348/2017 - PMC

Destinação: Secretaria Municipal de Administração

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 014.2017-SEMAD-PM, objetivando a contratação de empresa para realização de serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover avaliação econômico – financeira, pautada em premissas técnicas, com o objetivo de suportar a Administração Pública na tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a negociação de serviços bancários – folha de pagamento e crédito consignado em folha de pagamento dos servidores do Executivo Municipal. O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e demais legislação correlata.

Após a republicação do edital, na data e hora designada para abertura do processo licitatório não compareceu nenhuma empresa. Todavia, a empresa W & A VILFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08.644.984/0001-55, enviou sua proposta de preço e documentos para habilitação, saindo vencedora da licitação.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

A Controladoria Geral do Município, devidamente inserida na estrutura organizacional do Município de Chaves/PA, por força da lei nº 179/2005, tem poder de fiscalizar os atos de quaisquer agentes responsáveis por bens ou



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
dinheiro público. Uma das funções primordiais da Controladoria é dar cumprimento às metas e funções definidas na lei que a criou, priorizando a fiscalização de atos dos órgãos da administração direta e indireta do ente federado.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização.

DO PROCEDIMENTO

A modalidade de licitação denominada pregão, é destinada à aquisição de bens e serviços comuns (art.1º da lei 10.520/02) e possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública. Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital;

1. Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretária Municipal de Administração.
2. Dotação orçamentária prevista pela Secretária Municipal de Administração.
3. Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório.
4. Portarias Nº 247/2017, nº 248/2017 e nº 343/2017 – GAB/PREF –Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.
5. Autuação da Comissão Permanente de Licitação.
6. Termo de Referência
7. Minuta do Edital e Contrato
8. Despacho da Minuta do Edital e do Contrato para análise jurídica.
9. Parecer Jurídico aprovado a Legalidade da minuta do edital e do contrato pelo Procurador do Município de Chaves/PA.
10. Edital de Licitação
11. Publicações do aviso de licitação DOU, Quadro de avisos da Prefeitura, Site da prefeitura e PORTAL DOS JURISDICIONADOS –TCM.
12. Ata de julgamento da proposta e documentos de habilitação.
13. Relatório Final da CPL

DA CONCLUSÃO

Ao ser reaberta a fase de credenciamento para participação no Pregão Presencial nº 014/2017-SEMAD-PMC, a única empresa interessada a participar do certame foi W & A Villefort Consultoria e tecnologia LTDA, CNPJ 08.644.984/0001-55, a qual enviou proposta de preço, via postal, a Comissão Permanente de Licitação, assim como documentos para habilitação no certame.



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Realizada a entrega das propostas, o pregoeiro decidiu analisar a documentação apresentada. Sob a ótica da lei 10.520/02, artigo 4º, inciso VIII e XVIII, e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como o da economicidade e legalidade, o ato é considerado válido e adequado desde que a empresa tenha remetido em tempo hábil, seus documentos e a proposta para análise. A falta de presença de uma empresa não somente refere-se que passa a estar abrindo mão de formular lances verbais e do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão.

No que tange o entendimento do Tribunal de Contas da União, é perfeitamente cabível a entrega dos envelopes com a documentação e as propostas de preço por escrito.

Portanto, há de se observar a inafixação da presença física do participante, desde que cumpridas as demais exigências legais. Tocante as normas de licitação é de competência da União legislar sobre o assunto, por esta razão nenhum órgão, seja ele federal, estadual e municipal, pode exigir a presença física de licitante no pregão presencial.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação regular para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, bem como o cumprimento das condições contidas no Edital.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 em todas as suas fases.

Por tanto, entendemos que todo esse procedimento licitatório está de acordo com a legislação vigente, e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro

É o parecer

RAFAELA NERY DA COSTA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO